



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do prefeito**

**LEI Nº 193/2020**

**DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária aos Servidores Municípios efetivos, comissionados e temporários que estão trabalhando diretamente no enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Areia Branca e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestem serviço visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (*novo coronavírus*), observando, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 137, de 09 de março de 2017, e enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, reiterado e reconhecido pela Assembleia Legislativa até o dia 31 de dezembro do ano corrente, por meio do Decreto Legislativo nº 15, de 08 de abril de 2020.

**§1º** Para as contratações previstas no caput, a remuneração poderá ser fixada, por ato do Poder Executivo, em valor compatível com o mercado de trabalho, ainda que superior ao da remuneração do cargo público equivalente, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 137, de 09 de março de 2017.



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do prefeito**

**§2º** As contratações realizadas prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de seis meses, havendo possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, reiterado e reconhecido pela Assembleia Legislativa até o dia 31 de dezembro do ano corrente, por meio do Decreto Legislativo nº 15, de 08 de abril de 2020.

**§3º** Os contratos atualmente vigentes poderão ser aditados, em comum acordo das partes, para vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Fica instituída a gratificação extraordinária de combate à COVID-19 (novo *coronavírus*), a ser paga aos servidores efetivos, comissionados e temporários que prestem serviços diretamente no enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Areia Branca/SE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Farão jus à gratificação os servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, conforme atestado médico, e mediante ratificação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A gratificação extraordinária atribuída ao servidor efetivo, comissionado e temporário que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, lotados na Secretaria de Saúde.

**§1º** A gratificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19, será fixada no percentual de até 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos, comissionados e temporários, e no percentual de até 100% (cem por cento) aos médicos plantonistas, definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a disponibilidade financeira-orçamentária e a categoria profissional.

**§2º** A gratificação poderá ser atribuída mensalmente enquanto durar o estado de calamidade pública, e será paga proporcionalmente caso o servidor exerça as atividades previstas no caput por prazo inferior a um mês.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do prefeito

§3º O percentual da gratificação incidirá sobre a remuneração básica do servidor.

§4º A gratificação não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo, em caso de insuficiência de dotação decorrer da abertura de crédito suplementar mediante lei específica.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do ano de 2020 e com vigência estabelecida até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.

Areia Branca, Sergipe, 17 de Agosto de 2020.

**Alan Andreino Nunes Santos**

**Prefeito Municipal**